



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09/2025

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Joaquim Lobo de Macedo, tem como objetivo estabelecer diretrizes para a recuperação e preservação do Rio Salgado, combatendo o assoreamento, o desmatamento da mata ciliar e a ocupação irregular de suas margens.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

Diante disso, passa-se à análise jurídica da proposição.

ANÁLISE JURÍDICA

O projeto aborda temas de relevância ambiental, alinhando-se a preceitos constitucionais e infraconstitucionais. No entanto, algumas disposições requerem ajustes para garantir sua **constitucionalidade e compatibilidade com a legislação vigente**, sem descaracterizar sua essência.

1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 24, VI, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição. Aos Municípios, nos termos do artigo 30, I e II, cabe legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Dessa forma, o município pode instituir normas sobre a preservação do Rio Salgado, desde que em consonância com as diretrizes federais e estaduais, como o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

2. Adequações Necessárias

A fim de evitar **vícios de inconstitucionalidade**, sugerem-se **ajustes na redação dos seguintes dispositivos**:

- **Artigo 2º, inciso III:** A remoção de ocupações irregulares deve seguir o devido processo legal e observar o direito à moradia, conforme o artigo 225 da Constituição Federal e o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Recomenda-se a seguinte redação:

"Regularização ambiental e recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme os procedimentos legais e respeitando os direitos fundamentais das populações atingidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

- **Artigo 3º, inciso I:** A remoção de ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deve respeitar os procedimentos legais e garantias individuais. Recomenda-se a seguinte redação:

"O Poder Público deverá identificar e notificar ocupações irregulares nas margens do Rio Salgado, adotando as providências cabíveis em conformidade com a legislação ambiental e urbanística vigente."

- **Artigo 3º, inciso II:** A aplicação de multas e sanções ambientais já é disciplinada por legislação federal e estadual. Para evitar sobreposição de normas, sugere-se:

"As infrações ambientais relacionadas ao desmatamento da mata ciliar e despejo de resíduos no Rio Salgado serão apuradas e penalizadas conforme a legislação ambiental vigente."

- **Artigo 4º, inciso III:** O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um mecanismo regulado pela Lei Federal nº 14.119/2021. Para maior clareza, recomenda-se:

"Poder Executivo poderá implementar, em conformidade com a legislação federal, programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) voltados à conservação do Rio Salgado."

TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar n.º 95/1998, que regula a elaboração de normas jurídicas no Brasil. O projeto está organizado de forma clara, com dispositivos bem estruturados e objetivos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 09/2025**, com as alterações sugeridas, por entender que o projeto atende ao interesse público e contribui para a proteção ambiental do município de Lavras da Mangabeira.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75



Rafael Macêdo

Relator

Vicente Félix Belo

Presidente



Geórgia Macêdo Gonçalves

Membro

